JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Objeto: Formalização de Parceria, por meio de Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC) para fins de repasse financeiro *"para aquisição de bens permanentes – eletrodomésticos como (refrigerador, gofão, secadora, lavadooura), equipamentos hospitalares como: (cadeira de banho, cadeira de rodas, suporte de soro), bens de consumo como: (colchões, bengalas, andador, par de muletas), conforme demonstrativo de recursos doplano de aplicação, para melhorar o atendimento e a estrutura da entidade e assim garantir um atendimento digno aos pacientes oncológicos"*

Valor: R$50.000,00 (cinquenta mil reais)

O MUNICÍPIO DE ITAMOGI/MG, por meio da Secretaria Competente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, da Lei 13.019, de 2014, que dispõe: "*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000";*

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE ITAMOGI- ACCAI é a única organização instalada neste Município que trabalha com o atendimento, por meio de apoio material, psicológico e social, às pessoas portadoras de câncer;

CONSIDERANDO que a sobredita associação há longínquos anos exerce essa importante função social junto ao Município de Itamogi/MG;

CONSIDERANDO, ser cristalino o interesse público que envolve a presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da saúde e assistência social;

CONSIDERANDO ainda que o inciso VI do art.30 da Lei 13.019/2014, dispensa o chamamento público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política"

CONSIDERANDO, a respeito, a Resolução CNAS nº 21/2016, que "Estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS"

CONSIDERANDO, portanto, que, sob qualquer ângulo que se analisa, a realização de chamamento público não se mostra necessária, e, ainda, pelo fato de não existir restrições legais, mormente diante da demonstração da singularidade e exclusividade do caso em questão.

Por todo o acima exposto, e à vista do quanto disposto no art. 32[1] da Lei Federal 13.019/2014, bem como atendendo às exigências da Lei Federal acima citada e as disposições específicas aplicadas à espécie, fica expressa e devidamente **JUSTIFICADA** a inexigibilidade de chamamento público.

[1] Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Publique-se o extrato da presente justificativa, conforme preceitua o art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, inclusive junto ao Diário Oficial do Estado, nos moldes do que prescreve o Decreto Municipal n.°62/2017, restando autorizada prosseguimento de atos necessários à celebração direta do Termo de Colaboração, após o prazo previsto para eventual impugnação.

Registre-se que, os autos, oportunamente, após a finalização da fase de instrução, deverão ser submetidos à apreciação Jurídica, nos termos do que trata o inciso VI do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Itamogi/MG, 19 de dezembro de 2022.

Rosilene Aparecida Silva

ROSILENE APARECIDA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

RATIFICO:

Rosilene Aparecida Silva

ROSILENE APARECIDA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

Certidão

Certifico que a Justificativa Técnica de Inexigibilidade / Dispensa de chamamento Público para fins de celebração de Termo de Colaboração e/ou Fomento para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 foi publicada através de afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal, no período de 19/12/2022 a 29/12/2022.

Itamogi/MG, 19 de dezembro de 2022

Carla Félix da Silva
Chefe do Sistema de
Controle Interno
Matrícula 135085